

LEI Nº 4 317, de 16 de dezembro de 1981.

INTRODUZ DISPOSIÇÕES NO ARTIGO 172 DA LEI Nº 4057, de 16 de outubro de 1979, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 172 da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979 passa a vigor acrescido do item III e do parágrafo 3º na forma seguinte:

".....  
Art. 172 - .....

I - .....

II - .....

III - acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento ou salário real do professor de alunos deficientes, reunidos em classes especiais, distintas das demais, nas escolas comuns, ou em classes de escolas especializadas, desde que seja o beneficiário portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O acréscimo previsto no item III será atribuído, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aos especialistas de educação que, portadores do certificado ali mencionado, atuem exclusiva ou preponderantemente na área de Educação Especial".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de dezembro de 1981, 93ª da República.

GUILHERME PALMEIRA  
José Medeiros

LEI nº 4 318, de 16 de dezembro de 1981.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 7º DA LEI Nº 3068, de 13 de MAIO DE 1970 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O inciso III do artigo 7º da Lei nº 3 068, de 13 de maio de 1970 que dispõe sobre a Organização dos Municípios passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I - .....

II - .....

III - Acima de dez mil e um mais um vereador para cada dez mil eleitores".

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 3068, de 13 de maio de 1970 que dispõe sobre a Organização dos Municípios passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

Parágrafo Único - O número de vereadores, em cada legislatura, será alterado automaticamente de acordo com o disposto neste artigo tendo em vista o total de eleitores inscritos no Município, até oito (8) meses antes do dia da eleição".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de dezembro de 1981, 93ª da República.

GUILHERME PALMEIRA  
Antonio Amaral